Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

ACÓRDÃO Nº:SDC - 00223/2008-1
PROCESSO Nº:20400008520075020000 (20400200700002005)
Dissídio Coletivo
SUSCITANTE: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.
SUSCITADO: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS E. STADOS DE SÃO PAULO, M. GROSSO E MATO GROSSO DO SUL E OUTRAS. 18; SIND DOS EMPREGADOS DES. TEC. ART. INDUSTRIAS COPISTAS,. PROJETISTAS TEC. AUX. DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS 55; A. UDIBISVPG - CENTRO PROMOCIONAL DINO BUENO E OUTRAS 21..

ACORDAM os Juízes da Seção Especializada do Tribunal Regional doTrabalho da 2ª Região, em: Por unanimidade de votos, EXTINGUIR o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC,no tocante às dezenove (dezenove) empresas discriminadas,no item "1" : 01.AUDIBISVPG- CENTRO PROMOCIONAL DINO BUENO;02. BLUE LIFE ASSISTÊNCIA MÉDICA; 03. SOCIEDADE RELIGIOSA EBENEFICENTE ISRAELITA LAR DOS VELHOS; 04. ODONTOSETE SC LTDA; 05. ASSOCIL ASSESSORIA INDÚSTRIA ODONTOLÓGICA AO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA; 06. CENTRO MÉDICO EST. GIROTTO SC LTDA.; 07. AGRO QUÍMICA MARINGA AS.; 08. DENTAL CENTER SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA.; 09. CENTRO ESPÍRITA NOSSO LAR CASA ANDRÉ LUIZ; 10. COIFE - CENTRO ODONTOLÓGICO INT FAM E EMPRESARIAL SC LTDA; 11. AIS - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA REUNIDA SC LTDA; 12. CLIDEC-CLÍNICA DENTÁRIA ESPECIALIZADA; 13. CLÍNICA DE ASSISTÊNCIA DENTÁRIA BIODENTE LTDA.; 14. ODONTEL - ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA SC LTDA.; 15. CENTRO DE RADIOLOGIAS ODONTO SANTANA LTDA; 16.ODONTONORTE DOCUMENTAÇÕES ODONTOLÓGICAS SC LTDA.; 17. ORTHODOC RADIOLOGIAS E DOCS ODONTOLÓGICAS LTDA; 18. ORALFACE INSTITUTE SC LTDA; 19. CAIRE PLUS- ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA., e, nos termos da fundamentação do voto, relativamente aos 78 (setenta e oito) suscitados remanescentes, REJEITAR as preliminares e JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o dissídio, conforme segue: 1° PISO SALARIAL: PREJUDICADA; 2º REAJUSTE SALARIAL: DEFERIR reajuste de 4,79 (quatro vírgula setenta e nove por cento), incidentes sobre os salários de 30/11/2007,devidos a partir de 01/12/2007.; 3° FUNCIONÁRIOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE: DEFERIR nos termos do Precedente Normativo nº 2 desta Seção Especializada: "Igual aumento aos empregados admitidos após a data-base, respeitando-se o limite dos empregados mais antigos na função."; 4° PRODUTIVIDADE: INDEFERIR. Matéria sujeita à negociação coletiva.; 5° COMPENSAÇÕES: DEFERIR nos termos do Precedente Normativo nº 24 desta Seção Especializada: "São compensáveis todas as majorações nominais de salário, salvo as decorrentes de promoção, reclassificação, transferência de cargo, aumento real e equiparação salarial."; 6° AUXÍLIO FUNERAL: INDEFERIR. Matéria sujeita à negociação coletiva.; 7° AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL: DEFERIR nos termos do Precedente Normativo nº 32 desta Seção Especializada: "As empresas pagarão aos seus empregados que tenham filhos excepcionais, um auxílio mensal equivalente a 20 % do salário normativo, por filho nesta condição."; 8° JORNADA DE TRABALHO:INDEFERIR. Matéria sujeita à negociação coletiva.; 9° HORAS EXTRAS: DEFERIR nos termos do Precedente Normativo nº 20 desta Seção Especializada: "Concessão de 100% de adicional para

as horas extras prestadas."; 10° AÇÃO DE CUMPRIMENTO: PREJUDICADA. Matéria regulada em lei.; 11° HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL: PREJUDICADA. Matéria regulada em lei.; 12° COMPROVANTES DE PAGAMENTO: DEFERIR nos termos do Precedente Normativo nº 17 desta Seção Especializada: "Fornecimento obrigatório de comprovante de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS."; 13°- PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS: PREJUDICADA. Trata-se de matéria regulada em lei, sendo certo que o estabelecimento de quaisquer outras vantagens, senão as legalmente previstas, deve se submeter negociação coletiva.; 14° RECEBIMENTO DO SALÁRIO: DEFERIR nos termos do Precedente Normativo nº 25 desta Seção Especializada: "As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição."; 15° MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS: DEFERIR nos termos do Precedente Normativo nº 19 desta Seção Especializada: "A inobservância do prazo legal para pagamento dos salários acarretará multa diária de 5% do valor do salário em favor da parte prejudicada."; 16° ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: DEFERIR nos termos do Precedente Normativo nº 16 desta Seção Especializada: "Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos do Sindicato suscitante."; 17° CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: INDEFERIR. Matéria sujeita à negociação coletiva.; 18° AFASTAMENTO REMUNERADO PARA CONGRESSOS E CONVENÇÕES DA CATEGORIA e CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO: INDEFERIR. Matéria sujeita à negociação coletiva.; 19° CARGO DE CHEFIA/COORDENAÇÃO: INDEFERIR. A atribuição de remuneração ao cargo de chefia e/ou coordenação se insere entre as prerrogativas do empregador. Matéria sujeita negociação coletiva.; 20° ESTABILIDADE DE 180 DIAS PARA CIRURGIÃ DENTISTA QUE RETORNAR DO AUXÍLIO MATERNIDADE: DEFERIR nos termos do Precedente Normativo nº 11 destas Seção Especializada: "Estabilidade provisória à empregada gestante, desde o início da gravidez, até 60 dias após o término da licença compulsória."; 21° GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO: INDEFERIR. Matéria sujeita à negociação coletiva.; 22° DELEGADO SINDICAL: INDEFERIR. Matéria sujeita à negociação coletiva.; 23° ADICIONAL NOTURNO: DEFERIR nos termos do Precedente Normativo nº 6 desta Seção Especializada: "Pagamento de 50% (cinqüenta por cento) de adicional para o trabalho prestado entre 22:00 e 5:00 horas."; 24° COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA: DEFERIR nos termos do Precedente Normativo nº 33 desta Seção Especializada: "As empresas concederão ao empregado afastado do serviço por motivo de saúde (doença ou acidente) a complementação do auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que receberia em atividade, durante o prazo de 90 dias."; 25° GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO: DEFERIR nos termos do Precedente Normativo nº 27 desta Seção Especializada: "Será garantida aos empregados acidentados no trabalho, a permanência na empresa em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo na remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresentem cumulativamente, redução da capacidade laboral atestada pelo órgão oficial e que tenham se tornado incapazes de exercer a função que anteriormente exerciam, obrigados, porém, os trabalhadores nessa situação a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional: quando adquiridos, cessa a garantia com as garantias asseguradas na Lei n.º 8.213/91, art. 118."; 26° GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO POR DOENÇA E ACIDENTE DO TRABALHO: DEFERIR nos termos do Precedente Normativo nº 26 desta Seção Especializada: "O empregado afastado do trabalho por doença tem estabilidade provisória, por igual prazo do afastamento, até 60 dias após a alta."; 27° FÉRIAS PROPORCIONAIS EM PEDIDO DE DEMISSÃO ANTES DE UM ANO: PREJUDICADA.

Matéria regulada legalmente (A Convenção 132 da OIT, promulgada no Brasil pelo Decreto 3197, de 05/10/99, publicado em 06/10/99 - portanto em pleno vigor - consagrou o direito a férias proporcionais ao demissionário, ainda que não completado o período mínimo de um ano. É aplicável a todos os empregados, exceto os marítimos, conforme disposto em seu artigo 2. Assim, diferentemente do que parece entender o suscitante, todos os empregados, inclusive os odontologistas, fazem jus ao benefício).; 28° LICENÇA PRÊMIO: INDEFERIR. Matéria sujeita negociação coletiva.; 29° PARTICIPAÇÃO DOS LUCROS: DEFERIR nos termos do Precedente Normativo nº 35 desta Seção Especializada: "Empregados e empregadores terão o prazo de 60 (sessenta) dias para a implementação da medida que trata da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas, sendo que para tal fim deverá ser formada em 15 (quinze) dias, uma comissão composta por 3 (três) empregados eleitos pelos trabalhadores e igual número de membros pela empresa (empregados ou não) para, no prazo acima estabelecido, concluir estudo sobre a Participação nos Lucros (ou resultados), fixando critérios objetivos para sua apuração, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, sendo assegurada aos Sindicatos profissional e patronal a prestação da assistência necessária à condução dos estudos. Aos membros da comissão eleitos pelos empregados será assegurada estabilidade no emprego, de 180 dias, a contar da data de suas eleições."; 30° ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO 24 MESES ANTERIORES À APOSENTADORIA: DEFERIR nos termos do Precedente Normativo nº 12 desta Seção Especializada: "Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de dois anos da aposentadoria, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade."; 31° AVISO PRÉVIO: DEFERIR nos termos dos Precedentes Normativos nºs 7 e 8, ambos desta Seção Especializada, cujos termos, já readaptados à hipótese, são os seguintes: "PRECEDENTE NORMATIVO Nº 7- AVISO PRÉVIO: Concessão, além do prazo legal, de aviso prévio de cinco dias por ano de serviço prestado à empresa." "PRECEDENTE NORMATIVO Nº 8 - AVISO PRÉVIO - EMPREGADOS COM MAIS DE 45 ANOS DE IDADE: Aos empregados que contarem com mais de 50 anos de idade será assegurado um aviso prévio de 45 dias, independentemente da vantagem concedida na cláusula (na verdade Precedente Normativo) 7ª".; 33° PROIBIÇÃO DE DESCONTO DE MATERIAL AVARIADO: PREJUDICADA. Matéria disciplinada legalmente.; 34° PARA CADA DOIS CIRURGIÕES DENTISTAS, UMA AUXILIAR ODONTOLÓGICA: INDEFERIR. Matéria sujeita à negociação coletiva.; 35° ATENDIMENTO DE NO MÁXIMO DOIS PACIENTES POR HORA: INDEFERIR. Matéria sujeita à negociação coletiva.; 36° SALÁRIO ADMISSÃO E SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:DEFERIR nos termos dos Precedentes Normativos nº 3 e 4, ambos desta Seção Especializada, cujos termos, respectivamente, são os seguintes: "Garantia ao empregado admitido para a função de outro. dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais." e "Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo empregado substituído."; 37° GARANTIA DO SALÁRIO IGUAL AO DO SUBSTITUÍDO: PREJUDICADA. Matéria já analisada na cláusula anterior.; 38° AUSÊNCIA JUSTIFICADA: PREJUDICADA parcialmente a análise da cláusula, eis que as ausências em virtude de casamento ou morte são disciplinadas legalmente. Quanto ao acompanhamento em consultas médicas, DEFERIR nos termos do Precedente Normativo nº 45 da SDC do C. TST, a saber; "Assegura- se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas."; 40° VALE REFEIÇÃO: INDEFERIR na forma pretendida.DEFERIR nos termos do Precedente Normativo nº 34 desta Seção Especializada: "Os empregadores fornecerão ticket-refeição, em número de 22 unidades ao mês, inclusive nas férias e demais interrupções do contrato de trabalho, no valor unitário de R$ 8,00 (oito reais)."; 41° CESTA BÁSICA: INDEFERIR. Matéria sujeita

negociação coletiva.; 42° FORNECIMENTO DE VACINAS CONTRA DOENÇAS INFECTO CONTAGIOSAS: INDEFERIR. Matéria sujeita à negociação coletiva.; 43° FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO: DEFERIR nos termos do Precedente Normativo nº15 desta Seção Especializada: "Fornecimento obrigatório de uniformes aos empregados quando exigidos pelas empresas na prestação de serviços ou quando exigido pela própria natureza do serviço."; 44° DESCONTO ASSISTENCAL: Por maioria de votos, INDEFERIR, vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Vania Paranhos e Marcelo Freire Gonçalves que aplicam o Precedente TRT/SP Nº 21 e a Exma. Sra. Desembargadora Ivani Contini Bramante que aplica o Precedente Normativo Nº 119 do C.TST.;45° ATENDIMENTO FORA DO GABINETE: PREJUDICADA. Matéria disciplinada legalmente. O estabelecimento de qualquer outra vantagem distinta da assegurada por lei deve se submeter à negociação coletiva.; 46° RESPONSABILIDADE DAS EMPRESAS: PREJUDICADA. Matéria disciplinada por lei. 47°ABONO POR APOSENTADORIA:INDEFERIR. Matéria sujeita negociação coletiva.; 48° AUXÍLIO-CRECHE: DEFERIR nos termos do Precedente Normativo nº 9 desta Seção Especializada: "As empresas que não possuírem creches próprias pagarão a seus empregados um auxílio creche equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por mês e por filho até 6 anos de idade."; 49° GARANTIAS GERAIS: INDEFERIR.; 50° MULTA NORMATIVA: DEFERIR na forma preconizada pelo Precedente Normativo nº 23 desta Seção Especializada: "Multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo, por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada."; 51° ESTABILIDADE POR OCASIÃO DA DATA-BASE: DEFERIR nos termos do Precedente Normativo nº 36 desta Seção Especializada: "Na data-base será assegurada estabilidade provisória de 90 (noventa) dias a toda a categoria profissional representada, a partir do julgamento do dissídio coletivo."; 52° VIGÊNCIA: DEFERIR nos seguintes termos: "A presente sentença normativa vigorará pelo período de um ano, a contar de 01.12.2007 até 30.11.2008." Custas pelo suscitados, no importe de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

São Paulo, 28 de Agosto de 2008

_____ PRESIDENTE
NELSON NAZAR

_____ RELATORA
RILMA APARECIDA HEMETÉRIO

_____ PROCURADOR
OKSANA M. D. BOLDO